FLS: 05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)

(Art. 18, §1° da lei federal n° 14.133/2021)

Processo Administrativo n°: 2025.06.18.01-PMI/SEGOV

INTRODUÇÃO:

A atividade administrativa envolve a gestão de bens, interesses e serviços com a finalidade de alcançar um resultado: políticas públicas às necessidades da população. Logo, no que diz respeito às ações relacionadas às contratações públicas, para se obter os melhores resultados, é indispensável planejar.

A lei federal n° 14.133/2021 trouxe o "planejamento" como um princípio, enfatizando a importância dessa etapa para alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Isso posto, o planejamento possibilita a percepção da realidade fática de certa situação, a avaliação das alternativas e dos possíveis caminhos a serem trilhados.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria n° 1318/2025, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3° da portaria 1318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

> I – **elaboração dos Estudos Preliminares** e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
> II – elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo(TR/PB/PE);
> III – elaboração de Edital e Minuta de Contrato;

A portaria traz ainda, no seu art. 5°, que a elaboração das pesquisas de preços, será de responsabilidade da Central de Compras do Município de Iguatu, ficando sob a responsabilidade do chefe do referido setor, a elaboração de referido instrumento da fase de planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(Art. 18, §1°, inciso I, da lei 14.133/2021)

1.1. A Administração Pública Municipal de Iguatu identifica a necessidade de elaborar o Planejamento Estratégico Municipal para o quadriênio de 2026 a 2029, com o objetivo de estabelecer diretrizes, metas e ações que orientem de forma estruturada a gestão pública no período em questão.
1.2. A ausência de um planejamento estratégico atualizado compromete a capacidade do município de responder de maneira eficaz e coordenada aos desafios sociais, econômicos, ambientais e administrativos, além de dificultar o alinhamento entre as políticas públicas e as reais demandas da população. Dessa forma, a elaboração do planejamento estratégico permitirá a definição de prioridades governamentais com base em dados, evidências e participação social, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa, transparência na gestão e racionalização dos recursos públicos.
1.3. A necessidade também se justifica pelo cumprimento de princípios da boa governança pública, como o planejamento, a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações estatais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O instrumento servirá ainda como base para orientar os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo maior integração entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária.
1.4. Assim, a contratação de consultoria ou apoio técnico especializado para a construção do Planejamento Estratégico Municipal 2026–2029 é imprescindível para assegurar um processo participativo, técnico e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

(Art. 18, §1°, inciso II, da lei 14.133/2021)

2.1. A previsão da contratação no PCA conceitualmente tem por objetivo garantir o alinhamento da contratação com a estratégia e com o orçamento, evitando-se contratações ineficazes e inefetivas.
2.2. No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Iguatu-Ce, o mesmo se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a lei 14.133/2021, bem como em atendimento à previsão contida no decreto municipal 018/2023, o qual regulamentou a aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito deste município.
2.3. O decreto municipal 018/2023 ainda dispôs em seu art. 6° que o Plano de Contratações Anual devidamente consolidado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
2.4. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria de Governo, **recomenda-se**, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da Autoridade Competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 18, §1°, inciso III, da lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução na elaboração do Plano Estratégico Municipal, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.
3.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

3.3.1. **Requisitos Legais**

3.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

3.3.2. **Requisitos de Habilitação**

3.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.
3.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.
3.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.
3.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na área de assessoria e consultoria junto à Administração Pública, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando a realização do objeto ou serviços similares.
3.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

3.3.3. **Requisitos Esperados da Contratação**

3.3.3.1. Apoio técnico especializado na condução metodológica do planejamento estratégico;
3.3.3.2. Realização de diagnóstico situacional (análise SWOT, cenários e indicadores);
3.3.3.3. Condução de oficinas e reuniões com servidores, gestores e representantes da sociedade civil;
3.3.3.4. Definição de missão, visão, valores, objetivos estratégicos, metas e indicadores;
3.3.3.5. Entrega de relatório técnico e documentos consolidados do planejamento;
3.3.3.6. Capacitação de servidores para monitoramento e revisão do plano;
3.3.3.7. Entrega dos produtos em formato digital e impresso, conforme cronograma pactuado.

3.3.4. **Requisitos de Sustentabilidade**

3.3.4.1. Incorporação de práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental negativo durante a prestação dos serviços, como por exemplo preferência por utilização de planilhas eletrônicas a planilhas impressas em papel.
3.3.4.2. Preferência por metodologias que promovam a eficiência energética e a redução de resíduos, como por exemplo a utilização otimizada de espaço físico, para que diferentes setores possam compartilhar a mesma iluminação artificial, internet e equipamentos eletrônicos.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

(Art. 18, §1°, inciso IV, da lei 14.133/2021)

4.1. Diante da necessidade necessidade qualitativa de pessoal técnico para a elaboração do Plano Estratégico Municipal para o quadriênio de 2026-2029 do Município de Iguatu-Ce, a Secretaria de Governo apresentou a seguinte demanda:

Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Necessidade qualitativa de pessoal técnico elaboração do Plano Estratégico Municipal (PEM) para o quadriênio de 2026-2029.	Serviço	1

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(Art. 18, §1°, inciso V, da lei 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar a melhor alternativa para a necessidade de trabalho técnico e qualificado na etapa de elaboração do Plano Estratégico Municipal, e de carência de servidores com expertise teórica e prática sobre a matéria, para a Secretaria de Governo. A

análise considerou aspectos técnicos, jurídicos e econômicos, buscando a escolha da solução mais eficiente, ágil e vantajosa para a Administração Pública.
5.2. A partir dessa análise, foram identificadas as seguintes soluções existentes no mercado:

a) **Contratação de assessoria ou consultoria externa especializada:** Empresas ou instituições com experiência em gestão pública e planejamento estratégico oferecem serviços completos, incluindo diagnóstico situacional, mediação de oficinas, construção de objetivos estratégicos, metas, indicadores e entrega de produtos finais. **Vantagens:** Metodologia consolidada e aplicação prática; Equipe multidisciplinar com experiência em governos municipais; Agilidade na execução; Neutralidade na condução de processos participativos. **Desvantagens:** Maior custo financeiro direto; Necessidade de fiscalização e acompanhamento técnico constante.

b) **Capacitação interna de servidores municipais:** Promoção de cursos de formação ou oficinas para equipes técnicas da Prefeitura, com o objetivo de que os próprios servidores elaborem e conduzam o planejamento estratégico. **Vantagens:** Redução de custos com consultoria externa; Geração de capacidade técnica interna e continuidade; Maior apropriação do plano por servidores. **Desvantagens:** Requer tempo para capacitação e dedicação dos servidores; Eventual limitação técnica ou metodológica; Maior risco de atrasos ou lacunas no processo.

c) **Solução híbrida - assessoria externa com participação ativa da equipe técnica municipal:** Modelo combinado, em que uma consultoria conduz tecnicamente o processo com apoio direto e contínuo de servidores capacitados. Equilibra expertise externa e fortalecimento institucional interno. **Vantagens:** Alta qualidade técnica com custos moderados; Formação da equipe para revisões e monitoramento futuro do plano; Garante continuidade e apropriação institucional. **Desvantagens:** Requer coordenação e tempo disponível da equipe municipal; Exige clareza contratual sobre divisão de responsabilidades.

5.3. **Da Solução mais Adequada:**
5.3.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado, optou-se pela **contratação de consultoria externa especializada** como a alternativa mais viável e eficaz para a elaboração do **Planejamento Estratégico Municipal de Iguatu – 2026 a 2029.**
5.3.2. Essa decisão se justifica pela necessidade de um processo técnico, estruturado e célere, conduzido por equipe multidisciplinar com experiência comprovada em planejamento estratégico no setor público, capaz de aplicar metodologias consolidadas, como análise SWOT, construção de objetivos estratégicos, definição de indicadores e condução de oficinas participativas com servidores e sociedade civil.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 18, §1°, inciso VI, da lei 14.133/2021)

6.1. Durante o levantamento de mercado, foram identificadas contratações recentes de objetos similares por prefeituras e órgãos públicos, envolvendo **consultorias especializadas na elaboração de planejamento estratégico municipal, estruturação de políticas públicas ou assessoria em gestão estratégica**. Abaixo, alguns exemplos relevantes:

Exemplos de objetos similares encontrados:

- **Município de Rio Verde (GO)**

Objeto: Contratação de consultoria especializada para implantação de Secretaria de Inovação, estruturação de projetos e desenvolvimento de planejamento estratégico.

FLS. 09

Valor contratado: R$ 54.380,00

Ano: 2025

Fonte: PNCP / Alerta Licitação

Modalidade: Dispensa de licitação

- **Município de Palmácia (CE)**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento e gestão pública municipal.

Valor contratado: R$ 32.400,00

Ano: 2025

Fonte: Portal da Transparência – palmacia.ce.gov.br

- **Município de Várzea Alegre (CE)**

Objeto: Consultoria para assessoramento estratégico à administração municipal, incluindo painéis gerenciais e estruturação de ações de planejamento.

Valor total (com aditivos): R$ 54.000,00

Ano: 2025

Fonte: Portal da Transparência – varzeaalegre.ce.gov.br

6.2. A análise dos objetos similares demonstra que há consistência no mercado para contratações com escopos equivalentes, especialmente voltados à:

- Elaboração de planejamento estratégico municipal;
- Condução de oficinas e diagnósticos participativos;
- Apoio técnico à estruturação de indicadores e metas;
- Entrega de relatórios e produtos com fundamentação técnica.

6.3. Esses dados reforçam a viabilidade da contratação pretendida pela Prefeitura de Iguatu e oferecem parâmetros realistas para definição do escopo e da estimativa de custos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa será refinada na fase de elaboração do Termo de Referência, com base em pesquisa de preços atualizada junto ao mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.
6.4. Metodologia a ser aplicada para aferição do valor estimado:

6.4.1. A utilização do método matemático com a "**mediana**" é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, ou seja, o número de amostras divergentes é elevado, e nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. A **"mediana"** será o valor que está exatamente no meio de um conjunto de dados, quando eles estão ordenados.
6.4.2. Já a **"média"** é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, o número de amostras coincidentes é elevado. A **"média"** é a soma de todos os valores dividida pelo número total de valores.
6.4.3. Outro método ainda é o **"preço mínimo"**, que é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana. Por exemplo, no caso de Dispensas Eletrônicas, que por ventura, ao final dos 3 dias úteis para recebimento de propostas adicionais não houver qualquer fornecedor

interessado enviado proposta, a Administração deverá recorrer ao **"preço mínimo"** pesquisado na fase preparatória para tentar efetivar a contratação, objeto da dispensa.

6.5. Planilha comparativa de preços:

Órgão	Valor Mensal
Rio Verde (GO)	R$ 54.380,00
Palmácia (CE)	R$ 32.400,00
Várzea Alegre (CE)	R$ 54.000,00
Mediana:	**R$ 54.000,00**
Média:	**R$ 46.926,66**
Preço Mínimo:	**R$ 32.400,00**

6.5.1. Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado **deverá ser a mediana**, uma vez que média poderia ser influenciada pelos extremos da amostra, representados pelos preços "Palmácia (CE)" e "Rio Verde".
6.5.2. O levantamento reforça que os valores estão alinhados com as contratações similares realizadas, permitindo uma execução contratual vantajosa para a Secretaria Municipal de Governo e otimizando a elaboração do planejamento estratégico municipal.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
(Art. 18, §1°, inciso VII, da lei 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão pública, com comprovada experiência na elaboração de planejamentos estratégicos para administrações municipais. A empresa contratada deverá conduzir todo o processo de construção do Planejamento Estratégico Municipal de Iguatu para o quadriênio 2026–2029, utilizando metodologia participativa, técnica e orientada a resultados.
7.2. A solução será dividida em etapas integradas, compreendendo:

7.2.1. Diagnóstico Situacional do Município com levantamento de dados socioeconômicos, institucionais e administrativos e aplicação de ferramentas de análise (ex.: SWOT, matriz de prioridades).
7.2.2. Mobilização e Participação Social com realização de oficinas participativas com servidores, gestores e sociedade civil, bem como coleta de percepções, expectativas e prioridades locais.
7.2.3. Definição de Diretrizes Estratégicas com construção colaborativa da missão, visão e valores da gestão municipal e estabelecimento de objetivos estratégicos, metas e indicadores.
7.2.4. Elaboração e Entrega do Documento Final com a consolidação das informações em relatório técnico e plano estratégico completo, sendo a entrega de materiais em formatos digital e impresso.
7.2.5. Capacitação da Equipe Técnica Municipal com treinamento básico da equipe da Prefeitura para acompanhamento, monitoramento e revisão periódica do plano.

7.3. A solução contratada será executada em cronograma acordado, com entregas claras e metodologia compatível com as necessidades e estrutura da Prefeitura. A contratação será formalizada conforme o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com base na baixa complexidade e valor estimado do objeto, além da natureza técnica e especializada do serviço.

7.4. Essa abordagem permitirá à Prefeitura de Iguatu contar com um instrumento estratégico eficaz, com menor custo e maior agilidade, garantindo alinhamento das políticas públicas às demandas reais da população e aos princípios da boa governança pública.

08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 18, §1°, inciso VIII, da lei 14.133/2021)

8.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração completa do Planejamento Estratégico Municipal de Iguatu para o quadriênio 2026–2029, abrangendo desde o diagnóstico situacional até a entrega do documento final e a capacitação básica da equipe técnica.
8.2. Após análise técnica e levantamento de mercado, concluiu-se que não é viável nem recomendável o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

8.2.1. As atividades envolvidas no planejamento estratégico — como diagnóstico, oficinas participativas, definição de metas e indicadores, e consolidação do plano — estão fortemente integradas, compondo um único processo lógico e metodológico. A fragmentação dessas etapas entre diferentes prestadores comprometeria a coerência, a continuidade e a qualidade técnica do produto final.
8.2.2. A contratação de uma consultoria única permite a aplicação de uma metodologia padronizada ao longo de todo o processo, garantindo consistência nos dados, análises e diretrizes estratégicas. O parcelamento poderia gerar abordagens desconexas, duplicidade de esforços e divergência conceitual entre os produtos gerados.
8.2.3. A execução do serviço de forma integrada por um único prestador reduz custos operacionais, evita retrabalhos e otimiza o acompanhamento técnico pela equipe da Prefeitura. O fracionamento resultaria em maior complexidade na gestão contratual e fiscalização, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
8.2.4. O serviço possui natureza técnica especializada, que demanda conhecimento transversal em planejamento público, gestão estratégica e políticas públicas. A divisão do objeto limitaria a atuação de equipes com qualificação abrangente, diminuindo o valor agregado do serviço prestado.

8.3. Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto, por se tratar de uma solução integrada, indivisível e de execução técnica contínua, cujos componentes são interdependentes para a obtenção de um resultado único e funcional: um plano estratégico completo, exequível e alinhado às necessidades da gestão municipal.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

(Art. 18, §1°, inciso IX, da lei 14.133/2021)

9.1. A contratação da consultoria especializada tem como finalidade apoiar a Prefeitura Municipal de Iguatu na elaboração de seu Planejamento Estratégico para o período de 2026 a 2029, de forma técnica, participativa e orientada para resultados. Os principais resultados esperados com a execução do objeto são:

9.2. Abaixo estão os principais objetivos, os resultados esperados e os indicadores de monitoramento e avaliação, que permitirão acompanhar a efetividade dos serviços prestados:

OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
I. Diagnóstico situacional do município.	Apoiar a tomada de decisão da administração municipal com base em evidências.	Levantamento e análise de dados socioeconômicos, institucionais e de gestão;

		Identificação dos principais desafios, oportunidades e prioridades municipais; Aplicação de metodologia de análise (ex.: SWOT ou similar).
II. Mobilização e participação dos setores estratégicos	Consolidação de percepções e contribuições para a formulação das diretrizes do plano.	Realização de reuniões e oficinas com gestores públicos, técnicos e sociedade civil;
III. Construção das diretrizes estratégicas	Definição colaborativa da missão, visão de futuro, valores institucionais;	Elaboração de objetivos estratégicos, metas mensuráveis e indicadores de desempenho; Organização dos eixos temáticos e áreas prioritárias da gestão municipal.
IV. Produção e entrega do Plano Estratégico	Entrega de documento técnico completo contendo diagnóstico, diretrizes, indicadores, metas e plano de ação;	Versão final em formato digital e físico, estruturada e de fácil interpretação para acompanhamento pela gestão.
V. Transferência de conhecimento	Capacitação básica da equipe da Prefeitura para monitoramento e avaliação do plano;	Entrega de ferramentas e orientações que permitam revisão e atualização futura do plano sem dependência exclusiva de consultorias.

9.3. O monitoramento continuo dos indicadores permitirá ajustes estratégicos, conforme necessário, assegurando a efetividade dos serviços contratados e a satisfação das partes envolvidas. Dessa forma, a iniciativa fortalece a governança pública, reduz riscos operacionais e assegura maior segurança jurídica e econômica para esta secretaria.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

(Art. 18, §1°, inciso X, da lei 14.133/2021)

10.1. Para assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação por dispensa, conforme previsto no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da formalização do contrato:

10.1.1. Elaboração do Termo de Referência

- Definição clara do objeto, escopo dos serviços, metodologia esperada, entregas, prazos e forma de pagamento;
- Inclusão de critérios mínimos de qualificação técnica e comprovação de experiência compatível com o serviço.

10.1.2. Justificativa da Dispensa de Licitação

- Fundamentação legal e técnica para a escolha da dispensa, com base no valor do contrato e na natureza do objeto;
- Apresentação de justificativa da escolha do fornecedor, conforme art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Pesquisa de Preços

- Realização de cotação com, no mínimo, três fornecedores distintos, ou uso de bases oficiais (como PNCP, Painel de Preços e contratos anteriores);
- Registro formal da média de valores encontrados e critérios de avaliação adotados.

10.1.4. Análise da Capacidade Técnica do Fornecedor

- Verificação da documentação que comprove a experiência do contratado com serviços similares (portfólio, atestados de capacidade técnica ou currículos da equipe);
- Checagem de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista (via SICAF ou equivalente).

10.1.5. Elaboração da Minuta de Contrato

- Definição das cláusulas essenciais: objeto, valor, forma de pagamento, prazos, penalidades, rescisão, vigência e fiscalização;
- Inclusão da previsão de acompanhamento técnico por servidor responsável designado.

10.1.6. Publicação da Dispensa de Licitação

- Registro da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei 14.133/2021;
- Publicação dos documentos essenciais no site oficial da Prefeitura.

10.1.7. Designação de Fiscal de Contrato

- Nomeação formal do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação das entregas.

10.2. Essas providências são essenciais para garantir a regularidade e a segurança jurídica da contratação, bem como a adequada execução dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade da administração pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

(Art. 18, §1°, inciso XI, da lei 14.133/2021)

11.1. A contratação da consultoria especializada para elaboração do Planejamento Estratégico Municipal de Iguatu – 2026 a 2029 é considerada autônoma e de escopo específico, não havendo vínculo direto com outras contratações atualmente em curso ou planejadas.
11.2. No entanto, poderá haver correlação funcional ou complementaridade com os seguintes contratos ou ações administrativas:

11.2.1. Contratos de sistemas de gestão ou plataformas de monitoramento: Caso a Prefeitura venha a contratar ou já disponha de sistemas de acompanhamento de indicadores, metas ou painéis de gestão, o plano estratégico elaborado poderá ser integrado a essas ferramentas, potencializando o uso do planejamento como instrumento prático de gestão.
11.2.2. Planos setoriais ou diretrizes estratégicas em desenvolvimento com a aplicação do planejamento estratégico poderá dialogar com: O Plano Plurianual (PPA) vigente (2026–2029), a ser desenvolvido em paralelo; O Plano Diretor Municipal, caso esteja em fase de revisão ou execução; Outros planos setoriais (ex.: saúde, educação, assistência social, desenvolvimento urbano), sem haver dependência direta para esta contratação.
11.2.3. Capacitação e gestão de pessoas: Embora esta contratação inclua uma capacitação pontual da equipe técnica para acompanhamento do plano, futuras ações complementares de formação (ex.: em gestão por resultados, monitoramento de indicadores ou avaliação de políticas públicas) podem ser previstas, mas não são interdependentes deste contrato.

11.3. A contratação da consultoria é autônoma, funcionalmente delimitada e pode ser executada de forma independente, ainda que se reconheçam possíveis sinergias e complementaridades com outros instrumentos de gestão que venham a ser implantados pela Prefeitura de Iguatu.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

(Art. 18, §1°, inciso XII, da lei 14.133/2021)

12.1. Considerando que o objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Planejamento Estratégico Municipal de Iguatu – 2026 a 2029, atividade de natureza predominantemente intelectual, não há impactos ambientais diretos significativos decorrentes da execução do serviço.
12.2. No entanto, por prudência e compromisso com a sustentabilidade, destacam-se as seguintes considerações:

12.2.1. Consumo de recursos materiais, como papel e energia elétrica, decorrente da elaboração e impressão de documentos e realização de reuniões presenciais;
12.2.2. Deslocamento de consultores e servidores para encontros e oficinas presenciais, gerando emissão de gases poluentes;
12.2.3. Uso de equipamentos eletrônicos e geração de resíduos eletrônicos no final da vida útil.

12.3. Medidas mitigadoras adotadas:
12.3.1. Priorizar o uso de recursos digitais, com preferência por documentos eletrônicos, reuniões e oficinas virtuais sempre que possível, reduzindo consumo de papel e deslocamentos;
12.3.2. Impressão consciente, utilizando papel reciclado e quantidade mínima indispensável de documentos impressos;
12.3.3. Uso eficiente de energia elétrica, desligando equipamentos quando não utilizados;
12.3.4. Adoção de critérios de sustentabilidade na escolha de fornecedores e materiais;
12.3.5. Gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos e papel, conforme as normas ambientais vigentes.

12.4. A execução do objeto contratual apresenta impactos ambientais mínimos e mitigáveis por meio de boas práticas administrativas, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental que regem a gestão pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 18, §1°, inciso XIII, da lei 14.133/2021)

13.1. Após realização do presente estudo, que considerou aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e financeiros, eu **Levir de Araújo Silva**, servidor membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, nomeado através da portaria 1318/2025, concluo que a **contratação de empresa especializada para a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal para o quadriênio 2026–2029, junto à Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, possui adequação** para o atendimento da necessidade a que se destina.
13.2. A contratação está devidamente fundamentada na lei 14.133/2021, assegurando vantajosidade econômica e adequação técnica, permitindo que a Secretaria de Governo, conte com suporte técnico adequado elaboração do Planejamento Estratégico Municipal.
13.4. Dessa forma, a contratação não apenas se mostra viável, mas também indispensável, no atual cenário, para garantir eficiência administrativa, segurança jurídica e otimização do planejamento estratégico para o quadriênio 2026-2029. **Opino**, portanto, à autoridade competente, **pela aprovação** deste Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas formais para a contratação, garantindo a implementação eficaz da solução proposta e atendendo plenamente ao interesse público.

13.5. No caso de aprovação deste estudo, a autoridade competente conclui viável e razoável a contratação proposta; que corresponde ao interesse público; que proporciona benefícios evidentes à administração pública; e expedirá autorização para abertura do processo de contratação para a solução encontrada.

25 de junho de 2025, Iguatu-Ce.

Levir de Araújo Silva

LEVIR DE ARAÚJO SILVA
Membro da Equipe de Planejamento
de Contratações Públicas
Portaria 1318/2025